



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao **Pregão Eletrônico nº 306/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 748839**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de secador de mão, para as dependências das unidades administradas pela Secretaria de Educação**. Ao 01 dia de março de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 22 de janeiro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 28 de janeiro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – FERNANDO DE AVIZ EPP**, no valor unitário de R\$ 558,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 28 de janeiro de 2019 (documento SEI nº 3108659), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3108679), a empresa ofertou produto da marca "Brakey", modelo "CR-100", com as seguinte descrição para o tempo de secagem do produto: "*Tempo de secagem: Mínimo: 10 segundos e Máximo: 25 segundos.*", e potência: "*Potência: 1000 W a 1450 W*". Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico da marca ofertada: <https://www.secadoresdemaos.com.br/app/secador-de-maos-cr-100/>, verificou-se que o tempo de secagem é de "*Tempo de Secagem: 25 A 35 segundos*" e a potência "*Potência de 1780 W*"; Considerando que, a descrição do objeto licitado no anexo I, estabelece: "*Secador de Mãos Material: Plástico ABS Branco. Potência: 1000 W a 1450 W, Acionamento: Automático. Medidas: Altura: Mínima 21 cm e Máxima 25 cm. Largura: Mínima 24 cm e Máxima: 25 cm. Profundidade: Mínima: 16,5 cm e Máxima: 25 cm . Voltagem 220 V. Rotação/Motor: Mínima: 2200 RPM e Máxima: 25000 RPM. Tempo de secagem: Mínimo: 10 segundos e Máximo: 25 segundos. Decibéis Mínimo: 60 db e Máximo: 65 db. Nível de Proteção Mínimo IPX1*". Considerando o subitem 24.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*", a Pregoeira, solicitou manifestação da empresa, através do Ofício SEI nº 3209646, a fim de, confirmar qual o tempo de secagem e potência do produto ofertado. Em resposta, no dia 20 de fevereiro de 2019, documento SEI nº 3233507, a empresa se manifestou "*Em resposta ao ofício SEI 3209646/2019, após o conhecimento da diligência efetuada pela Comissão, entramos em contato com o fabricante, para esclarecimento. O mesmo nos informou que as especificações técnicas corretas é exatamente à que consta no site do próprio fabricante. O mesmo nos esclareceu, sendo de suma importância que o produto ofertado é de alta qualidade, atendendo as necessidades desta instituição. (...)*". Ainda, considerando que, o subitem 10.8, alínea "a" dispõe: "*10.8 - Serão desclassificadas as propostas: a) que não atenderem às especificações do objeto desta licitação;*". Deste modo, por ofertar produto com especificações técnicas de tempo de secagem e potência diversos do estabelecido em edital, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, (documento SEI nº 3108686), a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **DBA TECNOLOGIA LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 559,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** visando a redução do preço ofertado. **ITEM 02 – PANTHER PRODUTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA EPP**, no

valor unitário de R\$ 533,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 e 25 de janeiro de 2019 (documentos SEI nº 3083446 e 3090664), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3083453) em análise aos documentos juntados aos autos do processo (documentos SEI nº 3083457 e 3090670) não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que “*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.*” Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, foi apresentado contrato social, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", com razão social diversa da participante do presente processo licitatório, até mesmo, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diverso dos demais documentos apresentados em nome da razão social da arrematante. Sendo assim, o contrato social apresentado não foi considerado para análise. Quanto a "Certidão Negativa de Débitos Municipal" apresentada, exigência do subitem 9.2, alínea "c" do edital, esta registra a seguinte observação "*A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE SE APRESENTADA EM CONJUNTO COM A CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE ISSQN (SIGISSWEB), EMITIDA ATRAVÉS DO LINK <http://valinhos.sigissweb.com>.* Em consulta ao site mencionado, não foi possível emitir a certidão citada visto exigir "login" e "senha" de acesso, não disponibilizados no documentos de origem (documento SEI nº 3259951). Desta forma, diante do fato da validade da "Certidão Negativa de Débitos Municipal" apresentada, estar condicionada a apresentação em conjunto com outra certidão, e a mesma não foi apresentada, o documento não foi considerado para análise. Diante da não validação da assinatura do representante legal da empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "f" do edital. A empresa apresentou o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, exigido no subitem 9.2, alínea "h" do edital, sem o carimbo de autenticação da Junta Comercial. Considerando o disposto no subitem 9.2, alínea "h1": "*As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro.* Dessa forma, o referido documento não foi considerado pela Pregoeira, restando também prejudicada a avaliação da situação financeira da arrematante, a qual deve ser apurada nos termos do subitem 9.2 alínea "i" do instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "c", "f", "h" e "i" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **BOGO FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 534,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 01 e 02 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2019, às 08:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2019, às 08:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **3260085** e o código CRC **DB1B6234**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.118535-0

3260085v5

3260085v5